$[\mathbf{B}]^{3}$

25 de novembro de 2021

151/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado

para o Contrato Futuro de U.S. Treasury Note de 10 Anos (T10).

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de

mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas,

ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem

credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar desse programa devem buscar

orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de

Mercado, disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação,

Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

151/2021-PRE

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 03/12/2021	10/12/2021	13/12/2021	09/12/2022

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os parâmetros de atuação do programa estão disponíveis no documento de Regras de Atuação do Formador de Mercado do Contrato Futuro de U.S. Treasury Note de 10 Anos (T10), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas, Futuro de U.S. Treasury Note de 10 Anos (T10), Regras de Atuação do Formador de Mercado de T10 (Regras de Atuação).

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para os vencimentos descritos no documento Regras de Atuação, sendo obrigatória sua atuação até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do contrato. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passa a ser no vencimento seguinte.

As ofertas de compra e de venda referentes ao 2º (segundo) vencimento deverão ser registradas somente a partir do 10º (décimo) dia útil anterior ao 1º (primeiro) vencimento do contrato.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

3

151/2021-PRE

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do

programa, mediante concordância prévia dos formadores de mercado

credenciados. Eventual proposta de alteração nos parâmetros de atuação será

formalizada pela B3 para os formadores de mercado e deverá ser respondida, por

escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva

considerada anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a

alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado,

que incorram na alteração do padrão de negociação ou em ajustes necessários

para se evitar a criação de condições artificiais de demanda, de oferta ou de

preço.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados a

seguir, sem observar os parâmetros de atuação, pelo período de até 10 (dez) dias

úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, a fim de que possam realizar

os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as

configurações tecnológicas requeridas. Após o período de teste, a atuação dos

formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento nesse programa

cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de

atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado

ou com justificativas não aceitas pela B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

151/2021-PRE

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do

início de sua atuação no programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo

de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de

08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Dispensa no cumprimento de obrigações

Os feriados nas praças de Nova York ou de Chicago dispensam o formador de

mercado do atendimento dos parâmetros de atuação. Além disso, estará

dispensado da atuação obrigatória nos períodos em que não houver sessão de

negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group.

Benefícios

Os formadores de mercado credenciados nesse programa receberão isenção no

pagamento dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações

realizadas com o ativo-objeto do programa, em qualquer vencimento.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa

serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

4

 $[\mathbf{B}]^{3}$

151/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-7119/7921 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos

e Clientes